



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

LEI MUNICIPAL Nº 1691 DE 17 DE JULHO DE 2024

“Dá nova redação ao art. 5º da Lei de nº 1198/06”

A Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1198/06, alterada pela lei nº 1265/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – Um representante do Gabinete do Prefeito

VI – Cinco representantes da sociedade civil, um de cada entidade existente no Município de Miradouro, que tenham entre suas finalidades alguma relacionada à habitação e/ou interesse social, como sindicatos, associações, cooperativas e outros conselhos comunitários já existentes no município.

§1º

§2º

§3º

§4º

§5

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 17 de julho de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal de Miradouro